



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021



Série

Número 164

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Declaração n.º 18/2021**

Registo de equiparação a Instituição Particular de Solidariedade Social, Santa Casa da Misericórdia de Machico.

**Ato Societário n.º 18/2021**

Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Machico.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

**Declaração n.º 18/2021**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Santa Casa da Misericórdia de Machico.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 2/2021 à inscrição n.º 05/91, a fls. 05 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 3 de setembro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

**Santa Casa da Misericórdia de Machico****Ato Societário n.º 18/2021**

## COMPROMISSO

## CAPÍTULO I

Nome, Natureza, Sede, Âmbito de Acção e Fins

## Artigo 1.º

Denominação, Fins e Natureza Jurídica

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Machico, também denominada Santa Casa da Misericórdia de Machico ou, simplesmente, Misericórdia de Machico, instituída pela Carta de Lei de 27 de Julho de 1508, sem prescindir das regalias e privilégios que as Leis e Bulas lhe têm conferido, continua a ser uma associação de fiéis, constituída na Ordem Canónica com o objetivo de praticar a solidariedade social em nome do povo cristão, concretizada sobretudo nas obras de misericórdia, bem como a realização de atos de culto católico de harmonia com o seu espírito tradicional e moral cristãs.

2. No campo social, exercerá a sua a Acção através da prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto Corporais como Espirituais, e no sector, especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua Padroeira, exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A Irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil, Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, sendo uma entidade da economia social.

4. Em conformidade com a sua natureza canónica a Irmandade estará sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis.

5. O presente Compromisso deve ser interpretado, em caso de dúvida, na sua aplicação, à luz do Decreto Geral para as Misericórdias Portuguesas, aprovado pela Conferência Episcopal Portuguesa, em 23 de Abril de 2009, actualizado pelo Decreto Geral Interpretativo dado em 2 de Maio de 2011, e ainda dos artigos 78.º a 81.º do Estatuto das IPSS aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro, e do que, em particular, está previsto para as Associações de Solidariedade Social.

## Artigo 2.º

Sede e Duração

1. A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na cidade em Machico e exercerá a sua acção no concelho de Machico, ou outros concelhos, de acordo com as suas necessidades de atuação.

2. A sede da Santa Casa da Misericórdia de Machico é na Rua Desembarcadouro n.º 50, 9200-144, freguesia e concelho de Machico.

## 3.º

## Âmbito e Princípios

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins com quaisquer entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita á manutenção e desenvolvimento das suas obras sociais existentes, designadamente, através de acuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A Instituição poderá assim, efetuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade comum.

## Artigo 4.º

## Objetivos

1. O âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas no campo da acção social e pode abranger, também, os sectores da saúde e da educação e outros meios de fazer bem, nomeadamente:

- a) Lares e Centros de Dia, para a protecção do cidadão na velhice e invalidez em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- b) Assistência domiciliária;
- c) Creches e jardins-de-infância;
- d) Assistência infância e juventude;
- e) Apoio à família;
- f) Farmácias sociais;
- g) Unidades hospitalares e equipamentos de saúde;
- h) Cantinas sociais.

2. A Santa Casa pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas ou em que tenham participação ou em empresas de economia social, desde que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

## CAPÍTULO II

## Dos Irmãos

## Artigo 5.º

## Dos Irmãos da Misericórdia

1. Constituem a Irmandade todos os seus atuais Irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. O número de Irmãos é ilimitado.

## Artigo 6.º

## Condições de Admissão

Podem ser admitidos, como Irmãos, os indivíduos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços afetivos ao Concelho de Machico;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã que enformam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela actividade pública, a realização católica e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota, a fixar, anualmente, pela Assembleia Geral.

## Artigo 7.º

## Processo de Admissão e Readmissão

1. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de Irmãos e indique o montante da quota que subscreve.

2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.

3. Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos ou brancos.

4. Os candidatos cujas propostas não forem aceites poderão recorrer para a Assembleia Geral.
5. A admissão de novos Irmãos somente será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.
6. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os Irmãos foram admitidos.

#### Artigo 8.º Direitos

1. Todos os Irmãos têm direito:
  - a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) A ser eleitos para os Órgãos Sociais desde que tenham, pelo menos, doze meses de vida associativa nesta Instituição;
  - c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado, por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de dez por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos. Nos restantes casos, por cinco Irmãos;
  - d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da Instituição e em caso de necessidade a utilizá-los prioritariamente, com observância dos respectivos regulamentos;
  - e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
  - f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste compromisso.
2. Os Irmãos que tenham ocupado o cargo de Provedor têm, ainda, após o seu decesso, direito a ser retratados no espaço do Salão Nobre da Misericórdia de Machico.
3. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito direta ou indiretamente.

#### Artigo 9.º Deveres

- Todos os Irmãos são obrigados:
- a) Ao pagamento das respetivas quotas;
  - b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo se, for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;
  - c) A comparecer, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada;
  - d) A participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
  - e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la, cada vez mais, respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
  - f) A defender e a proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente, quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição Particular e Eclesial, devendo, por outro lado proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;
  - g) Colaborar na obtenção de donativos.

#### Artigo 10.º Exclusão

1. Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:
  - a) Que solicitem a sua exoneração;
  - b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de três meses;
  - c) Que não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
  - d) Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
  - e) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;
  - f) Que tomem atitudes hostis à Religião Católica;
  - g) Os que voluntariamente, causarem danos à Misericórdia ou concorram direta e culposamente, para o seu desprestígio.
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Do Culto e Assistência Espiritual

#### Artigo 11.º Actividade Espiritual e Religiosa

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Machico, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, sendo possível, um Capelão designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível um grupo de comunidade religiosa, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

#### Artigo 12.º Atos Culturais e Religiosos

Como atos de expressão cultural celebrar-se-ão os seguintes:

- a) A festa anual da Visitação – 31 de Maio – em honra da padroeira da Misericórdia, e as festas religiosas que são tradição da Misericórdia de Machico.
- b) Uma missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- c) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos;
- d) A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites.

#### Artigo 13.º Capelão

Ao Capelão compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição, bem como aos Irmãos;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior.

### CAPÍTULO IV Do Património e Regime Financeiro

#### Artigo 14.º Património

1. O Património da Irmandade é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. Na administração dos bens que constituem o património da Irmandade observar-se-á o seguinte:

- a) A alienação de ex-votos oferecidos à Misericórdia de Machico ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosa depende de licença eclesiástica, nos termos do Cânone 1.292.º, n.º 2, do Código do Direito Canónico;
- b) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização do Bispo da Diocese do Funchal;
- c) A alienação ou oneração, ou qualquer outra causa que exceda o modo de administração ordinária, dos demais bens que constituem o património da Irmandade, obedece ao disposto no presente Compromisso, designadamente:
  - i. A Santa Casa da Misericórdia de Machico prestará ao Bispo da Diocese do Funchal informação adequada sobre os respetivos negócios jurídicos;
  - ii. Em tais negócios, que se poderão realizar ocorrendo justa causa exarada em ata, o valor da alienação ou oneração não deverá ser inferir ao da avaliação escrita, feita por perito, como dispõe a lei civil e canónica (Cânone 1.293.º, n.º 1 e 2, e 1.290.º).

2. Nas empreitadas de construção ou grande reparação pertencentes à Santa Casa, observar-se-á o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por adjudicação direta até ao montante de trinta e cinco mil euros.

#### Artigo 15.º Rendimentos

As receitas da Irmandade são:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto das quotas dos Irmãos e dos donativos dos Irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos setores da Irmandade;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagas pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.
- f) Os legados, heranças e doações, nos termos do artigo 65.º do presente Compromisso;
- g) O produto de empréstimos, nos termos do anterior artigo 14.º;
- h) O produto de alienação de bens nos termos do anterior artigo 14.º;

- i) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- j) Os subsídios eventuais do Estado e Autarquias Locais;
- k) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- l) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.

#### Artigo 16.º Gastos

As despesas da Irmandade são:

- a) As que resultem da execução do presente compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam dos cumprimentos de encargos da responsabilidade da Irmandade;
- c) As que assegurem a conservação, e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Instituição estiver inscrita e filiada;
- f) As que resultam da deslocação de utentes, Órgãos Sociais e pessoal, quer em serviço da Irmandade, quer para benefício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins do Compromisso.
- h) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- i) As despesas de aquisição de novos terrenos para a construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- j) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinárias a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores neste Concelho, como aos que nele, acidentalmente, se encontrarem;
- k) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem, previamente, deliberadas.

#### Artigo 17.º Exercício

O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

#### Artigo 18.º Plano de Actividades e Orçamento

1. Até 30 de Novembro, de cada ano, será elaborado para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2. Anualmente, após a aprovação a sua aprovação pela Assembleia Geral, serão enviados ao Bispo da Diocese do Funchal, o Plano de Actividades e o Orçamento, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para “Visto” no que respeita às actividades culturais e religiosas.

3. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos complementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido, insuficientemente, dotadas.

4. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

#### Artigo 19.º Controlo Orçamental Mensal

Será extraído, mensalmente, um balancete do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificado nesse mês e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa deverá o mesmo ser apresentado para a apreciação.

#### Artigo 20.º Registos Contabilísticos

Na Secretaria da Irmandade existirão, devidamente escriturados os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da Irmandade.

#### Artigo 21.º Relatório e Contas

1. Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as Contas de Gerência do exercício anterior, com o respetivo Relatório da Mesa Administrativa e Parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

2. As Contas de Gerência do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável.

3. Anualmente, após a aprovação, o Relatório e Contas deve ser enviado ao Bispo Diocesano o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, nos mesmos termos em que se faz para a Segurança Social, para conhecimento e para “Visto” no que respeita às actividades culturais e religiosas.

4. As Contas de Gerência do exercício são publicitadas obrigatoriamente no site institucional da Santa Casa, até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

#### Artigo 22.º Elaboração Orçamental

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, em devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível de serviços.

#### Artigo 23.º Capitais

1. Os capitais da Irmandade são depositados, à ordem ou a prazo em qualquer Instituição Bancária.
2. Ficam excetuadas deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Irmandade.

### CAPÍTULO V Dos Órgãos Sociais

#### Secção I Disposições Gerais

#### Artigo 24.º Órgão Sociais

1. São órgãos da Irmandade, a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

2. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 25.º Mandato dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições e sempre até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, mas, neste caso, a para efeito do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

#### Artigo 26.º Vacaturas

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 27.º  
Durabilidade e Exclusividade de Mandatos

1. Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer órgão da Irmandade salvo se for inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Irmandade, nem é permitido ao Provedor acumular com o cargo de Direção em outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

3. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, não sendo admitida deliberação da Assembleia Geral que permita exceder este número de mandatos.

4. O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso à data da entrada em vigor do Estatuto das IPSS aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro.

Artigo 28.º  
Convocatória, Deliberações e Votações

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 29.º  
Responsabilidades Institucionais dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da Sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 30.º  
Incompatibilidade, Não Elegibilidade e Impedimento de Votação

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Irmandade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

4. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da Instituição.

5. O Cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por nenhum trabalhador da Misericórdia.

6. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos sociais os Irmãos que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia de Machico litígio judicial.

Artigo 31.º  
Representatividade

1. Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida, notarialmente.



3. Os votos referidos no número anterior apenas serão aceites se a respetiva correspondência for rececionada pela Secretaria até à hora de início da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 32.º  
Atas

1. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

2. A ata será aprovada no início da reunião seguinte, ou em minuta na própria reunião, podendo no caso da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Secção II  
Da Assembleia Geral

Artigo 33.º  
Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por todos os Irmãos admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 34.º  
Competências da Mesa Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 35.º  
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação e oneração a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico e a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa.

Artigo 36.º  
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, de dez por cento do número de Irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 37.º Convocação e Publicitação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Santa Casa da Misericórdia de Machico e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

2. Independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, a convocatória é publicada num dos jornais de maior circulação e no sítio institucional da Instituição.

3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido do requerimento.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser disponibilizados para consulta na sede e no site institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos.

#### Artigo 38.º Quórum e Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 39.º Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos Irmãos presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas b), e), f), g) e h) do artigo 35.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 35.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 40.º Deliberações Excepcionais

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na Sessão convocada para a apreciação do Balanço, Relatório e Contas de Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

#### Secção III Da Mesa Administrativa

#### Artigo 41.º Composição da Mesa Administrativa

1. A Mesa da Irmandade é composta por cinco membros dos quais, um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente dois Suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

a) Os efetivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e distribuirão, entre si, as diversas tarefas da administração.

3. No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice-Provedor e este substituído por um Suplente.

4. Os Suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

#### Artigo 42.º Competências da Mesa Administrativa

Compete à Mesa gerir a Instituição, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;
- b) Admitir e excluir Irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Irmandade e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- f) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- g) Aprovar quadros de pessoal;
- h) Criar e extinguir e fixar vencimentos;
- i) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores e a Irmandade estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo em harmonia, com as normas do Compromisso e legalidade aplicável;
- j) No final do seu mandato fazer entrega, aos Órgãos Sociais, no ato de entrada em exercício de funções, dos valores e documentos da Irmandade;
- k) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Irmandade, designadamente, através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- l) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não seja da competência de outro estatutário da Irmandade.

#### Artigo 43.º Delegações da Mesa Administrativa

A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou em outros dos seus Membros.

#### Artigo 44.º Competências do Provedor

1. Presidir às sessões da Mesa Administrativa, designadamente:
  - a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Irmandade e, consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da mesma;
  - b) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, planos de actividade, relatórios e contas de gerência;
  - c) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
  - d) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
  - e) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, nos casos de urgência e, enquanto pela Mesa Administrativa, não for tomada a respetiva deliberação;
  - f) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes lhe imponham.

2. Na ausência ou impedimento do Provedor serão as respetivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, e na falta de ambos, pelo Mesário que a Mesa Administrativa escolher.

#### Artigo 45.º Competências do Vice-Provedor

Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 46.º Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 47.º  
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente, com o Provedor;
- d) Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 48.º  
Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Mesa nas respetivas atribuições e exercer a função que a Mesa lhe atribuir.

Artigo 49.º  
Funcionamento e Periodicidade das Reuniões da Mesa Administrativa

A Mesa reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Provedor e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 50.º  
Forma de Obrigar

1. A Misericórdia obriga-se, em todos os atos e contractos, com as assinaturas do Provedor em conjunto com o Tesoureiro ou o Secretário e, na falta ou impedimento do Provedor, do Vice-Provedor em conjunto com o Tesoureiro ou o Secretário.

2. Nas operações Financeiras é obrigatório o número de assinaturas que a Mesa Administrativa deliberar.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa por ele nomeada para o efeito.

Secção IV  
Do Conselho Fiscal ou Definitório

Artigo 51.º  
Constituição do Conselho Fiscal ou Definitório

1. O Conselho Fiscal é composto por três Membros, um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida em que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do Cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 52.º  
Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e do Compromisso e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 53.º  
Atribuições do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 54.º  
Funcionamento e Periodicidade das Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Secção V  
Das Eleições e da Posse

Artigo 55.º  
Eleições Gerais

1. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal são feitas pro escrutínio secreto, em reunião ordinária realizada no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais, no local previamente designado para o efeito.

2. Os nomes a figurar nas listas a apresentar a sufrágio deverão ser propostos por um mínimo de cinco Irmãos e entregues ao Presidente da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para as eleições.

3. A lista ou listas de nomes a apresentar a sufrágio bem como as possíveis reclamações, aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser enviadas por este, por meio expedito, ao Bispo da Diocese do Funchal, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do processo eleitoral.

Artigo 56.º  
Listas

1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal devem conter os nomes dos Membros Efetivos e dos Suplentes.

2. Só os cargos de Provedor e dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverão ser especificados.

3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efetivos e dos suplentes.

4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.

5. AS reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.

Artigo 57.º  
Processo Eleitoral

1. Antes de iniciada a votação será fixado um período mínimo, não inferior a duas horas, para funcionamento da Assembleia de Voto, a fixar por proposta do Presidente da Mesa, findo o qual se declara encerrada a votação.

2. Servindo de escrutinadores os dois secretários da Mesa da Assembleia Geral, os Irmãos são convidados a votar podendo ser-lhes exigida a identificação quando não sejam conhecidos na mesa.

3. Encerrada a votação proceder-se-á ao apuramento seguindo-se em tudo o prescrito na lei geral para estes atos.

4. Considerar-se-ão eleitos os Irmãos da lista mais votada.

5. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata.

6. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Assembleia oficiará aos Irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte a que cada um, respetivamente interessa.

7. Tal ofício, devidamente autenticado, com selo branco da Irmandade servirá de diploma de apresentação para a respetiva posse.

Artigo 58.º  
Início de Funções

1. Os Irmãos da lista mais votada entrarão em exercício de funções a partir da posse, a qual terá lugar em data a fixar pelo Presidente da Assembleia Geral, posse que será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu

substituto, sem prejuízo da nulidade dos atos praticados sem a confirmação a que alude o artigo seguinte, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação por parte do Bispo da Diocese do Funchal.

2. Em caso de não homologação, deve o Bispo Diocesano, no prazo de oito dias, fundamentar, por escrito, perante a Assembleia Geral as razões que entende curiais para a não homologação. O Decreto será comunicado aos eleitos e, segundo as regras da prudência, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, acordado com o Presidente da Assembleia Geral, o Bispo do Funchal poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo nunca superior a 6 (seis) meses, para que um novo processo eleitoral seja concluído.

5. Os Órgãos Sociais poderão, em caso excepcional e justificado, entrar em exercício de funções em data posterior à referida no número anterior.

6. As posses ficarão exaradas em livro especial e a elas reservado.

7. Antes de assinar a posse os novos eleitos prestarão o seguinte juramento:  
“Declaro, pela minha honra, servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar o Compromisso desta Irmandade”.

#### Artigo 59.º Recusa de Mandato

Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão suplente com maior número de votos e, no caso de haver igualdade de votos, será eleito o que for mais antigo na Irmandade.

#### Artigo 60.º Recusa de Reeleição

Nenhum Irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

### Secção VI Dos Diferentes Serviços e do Pessoal

#### Artigo 61.º Competências Administrativas

1. Os Serviços Administrativos – Secretaria e Contabilidade – serão dirigidos, respetivamente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro da Mesa Administrativa e constituídos pelo pessoal que for necessário, de harmonia com o movimento da Irmandade.

2. Os Serviços de Assistência serão constituídos pelos vários estabelecimentos de solidariedade social da Irmandade e serão dotados pelo pessoal técnico exigido para cada caso.

3. A Mesa Administrativa criará os serviços que entender necessários.

#### Artigo 62.º Criação de um Administrador

Como representante direto e executivo das determinações da Mesa Administrativa poderá haver um Administrador a quem a mesma delegará algumas das suas competências de forma a permitir o eficiente e necessário funcionamento de todos os serviços.

#### Artigo 63.º Elaboração e boa Gestão dos Regulamentos Gerais e Internos

1. A Mesa Administrativa elaborará, ouvidos os diversos serviços, os regulamentos – geral e internos – que forem necessários à perfeita organização dos serviços da Irmandade e que o bom funcionamento dos mesmos aconselharem.

2. O regulamento geral tratará de toda a ação desenvolvida pela Irmandade, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e definição quando possível pormenorizada, dos direitos e deveres do pessoal.

3. Os regulamentos internos dizem respeito ao funcionamento, e, pormenor de cada serviço da Irmandade.

4. Os referidos regulamentos entram em vigor após a aprovação pela Mesa Administrativa.

Artigo 64.º  
Pessoal

1. O pessoal na efetividade de serviço deverá constar do quadro de pessoal elaborado e aprovado pela Mesa Administrativa segundo a legislação em vigor.

2. Poderá haver pessoal fora do quadro – jornaleiro ou por tarefa – sempre que se torne indispensável para o bom funcionamento dos serviços.

Secção VII  
Disposições DiversasArtigo 65.º  
Doações, Heranças ou Legados

A Irmandade deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contando que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 66.º  
Irmãos Beneméritos e Honorários

1. Podem ser declarados Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, ou Entidades que, por lhe haverem prestado assinaláveis e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.

2. A declaração de Beneméritos compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos serem inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respetivo diploma.

3. Os Irmãos Beneméritos e Honorários existentes manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios dos Beneméritos, sem prejuízo de outros especiais que entretanto, lhes hajam sido concedidos e, futuramente não serão atribuídas essas qualidades de Irmão mas tão só a de Benemérito.

Artigo 67.º  
Irmãos Efetivos

Os Irmãos efetivos existentes à data de aprovação do presente Compromisso passam a designar-se, simplesmente, Irmãos conforme prescreve o presente Compromisso.

Artigo 68.º  
Cadastro-Inventário de Todos os Bens e Valores da Irmandade

A Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente atualizado.

Artigo 69.º  
Extinção da Irmandade

1. A Irmandade da Misericórdia de Machico só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 76.º do Estatuto das IPSS aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro.

2. No caso de extinção da Irmandade, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, que será o que resultar da aplicação dos artigos 36.º, 37.º e 38.º, ex vi do n.º 2 do artigo 81.º, todos do Estatuto das IPSS aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro, mas na sua atribuição é dada preferência, quanto possível, a outra Irmandade da Misericórdia sediada na Região Autónoma da Madeira e em cumprimento do Compromisso e Decreto Geral Interpretativo dado em 2 de Maio de 2011, subscrito pela União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal.

3. Compete, ainda, à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 70.º  
Resolução de Omissões

Os casos de omissões serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação civil e canónica em vigor.

Artigo 71.º  
Validade do Compromisso

O presente Compromisso, equivalente aos anteriores Estatutos da Irmandade, observa o projecto oficial legalmente previsto, respeita a Lei Competente na matéria e entrará em vigor logo que seja devidamente aprovado, ficando então anulados e revogados os anteriores Estatutos.

Artigo 72.º  
Processo de Transição Entre Órgãos Eleitos e Cessantes

Até ao fim do ano corrente e enquanto a Assembleia Geral proceder à eleição dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários, a Associação será dirigida pela actual Mesa Administrativa.

Artigo 73.º  
Validação do Compromisso

De acordo com o Direito Canónico as deliberações a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 35.º não poderão executar-se sem prévia confirmação do Ordinário do lugar e na sequência do disposto no artigo 57.º.

Este Compromisso, constituído por setenta e três artigos, foi aprovado pelos Irmãos reunidos em Assembleia Geral de 25 de novembro do ano 2020, que passam a subscrevê-lo, é vai ser assinada pela Mesa Assembleia da Assembleia Geral.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)